

OAB



E



CURSO DE DIREITO



Vão à Escola



EDITORA FUCAP

COORDENAÇÃO
Jailson Pereira

COLABORADORES

Ana Cristina C. de Melo

Barbara Matias

Fernanda Mallmann

Natássya B. Waterkemper



SANTA CATARINA

UNIVINTE FUCAP*

COORDENAÇÃO
JAILSON PEREIRA

COLABORAÇÃO
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
BÁRBARA MATIAS
FERNANDA MALLMANN
NATÁSSYA B. WATERKEMPER

ILUSTRAÇÃO
GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA

OAB E CURSO DE DIREITO VÃO À ESCOLA



Copyright © 2020 by Editora FUCAP
Título: OAB e Curso de Direito vão à Escola.
Editoração: Andreza dos Santos
Capa: Ana Corrêa de Melo
Ilustração: Gabriel da Silva de Oliveira
Impressão/Acabamento: Gráfica Editora

CONSELHO EDITORIAL

Expedito Michels (Presidente)
Emillie Michels
Andreza dos Santos

Dr. Diego Passoni	Dr. Hamilcar Boing
Dr. José Antônio da Silva	Dra. Beatriz M. de Azevedo
Dr. Nelson G. Casagrande	Dra. Patricia de Sá Freire
Dr. Roberto M. da Silveira	Dra. Joana Dar'c S. da Silva
Dr. Rodolfo Lucas Bortoluzzi	Dra. Solange Maria da Silva
Dr. Rodrigo Luvizotto	Dr. Paulo Cesar L. Esteves
Dra. Jamile Marques	Dra. Adriana C. Pinto Vieira

O1o

OAB e curso de Direito vão à escola. / Jailson Pereira (coord.)
Capivari de Baixo: Editora FUCAP, 2020.
103 p.; 15 x21 cm. *E-book*.

ISBN: 978-65-87169-06-4

1. Direito – Brasil. I. Pereira, Jailson. II. Título.

CDD 340

(Catalogação na fonte por Andreza dos Santos – CRB/14 866)
Editora FUCAP – Avenida Nações Unidas Nº 500 – Santo André
Capivari de Baixo/SC

Todos os Direitos Reservados Proibidos a produção total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo art. 184 do Código Penal

COORDENAÇÃO
JAILSON PEREIRA

Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - SC - UNIVALI (CAPES 6), com Dupla Diplomação com a Widener University - Delaware Law School – Estados Unidos, Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - SC - UNIVALI (CAPES 6), Especialista em Direito Internacional - Comércio Exterior, pela Escola Paulista de Direito - EPD e Especialista em Administração Tributária Empresarial pela UDESC - SC. Advogado militante na área de Direito Empresarial, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o número 10.697 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o número 305.238-A, Membro Efetivo do Instituto dos Advogados de Santa Catarina. Atua também na área de consultoria em negócios internacionais com escritório na cidade de Miami, Estados Unidos. Coordenador do Curso de Direito da Faculdades Capivari – Fucap - Univinte, Professor Titular da Disciplina de Direito Constitucional II e de Prática Jurídica Cível. E-mail: jailson@jailsonpereira.com.br.

OAB

E

CURSO DE
DIREITO

Vão à Escola 



Capivari de Baixo
2020

Apresentação

O Projeto OAB E CURSO DE DIREITO VÃO À ESCOLA teve suas origens nos trabalhos de desenvolvimento social que a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tubarão – Santa Catarina sempre desempenhou com a competência que lhe é peculiar.

Sobreveio então o convite para que o Curso de Direito da FUCAP Univinte participasse efetivamente tanto do planejamento quanto da execução deste desafio educacional, o que foi prontamente aceito por esta coordenação, que teve todo o apoio da Instituição de Ensino.

O Curso de Direito da FUCAP Univinte incluiu então à sua matriz curricular esta atividade de extensão com o objetivo de propiciar aos seus alunos uma interação com a Sociedade através da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas presentes no contexto social dos alunos do ensino fundamental e médio, tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino.

Dentro do planejamento, desenvolvemos com o carinho e a presteza das nossas voluntárias colaboradoras e do nosso ilustrador, uma Cartilha que traz, de forma atualizada, informações relevantes do nosso universo jurídico para dentro das escolas, com o claro objetivo de facilitar a comunicação entre nossos palestrantes e os alunos.

Assuntos importantes como *bullying*, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito do Consumidor, entre outros, são colocados de uma forma didática para que os alunos consigam absorver as noções adequadas destas áreas.

O Projeto busca levar às escolas a premissa de que além das garantias individuais, dos direitos constitucionais, cada cidadão tem deveres e responsabilidades, e que a manutenção e o respeito ao texto constitucional que garante o efetivo estado de democrático de direito, depende de cada um de nós.

A educação em relação às noções de Direito e Cidadania é o norte buscado pelo projeto, que passa pelo desenvolvimento de tópicos relacionados à diversas áreas do Direito que possam de alguma forma impactar a criança, o adolescente e seu ambiente familiar.

Educar é transformar, é buscar conteúdo para desenvolver a personalidade, desenvolver o cidadão, e é nesse sentido que buscamos entregar a nossa contribuição, a contribuição de cada integrante da Ordem dos Advogados do Brasil e da FUCAP Univinte que mergulham nesta aventura de ensinar e aprender, como a Poetisa Cora Coralina escreveu: “Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

Jailson Pereira
Coordenador

Sumário

Direito Civil.....	12
Direito do Consumidor.....	25
Direito Penal.....	41
Direito Constitucional.....	52
Direito Ambiental.....	74
Direito do Trabalho.....	90
Referências.....	103

O que é Direito?

De forma ampla, Direito é o conjunto de regras e normas jurídicas que determinam o comportamento do homem em sociedade.



Ainda, o Direito como Ciência Jurídica se divide em público e privado. Assim, são ramos do direito público o direito constitucional, o direito administrativo, o direito penal. Ainda, são ramos do direito privado, o direito civil, direito empresarial, entre outros.



Direito Civil

1 PERSONALIDADE¹

A personalidade é o que garante ao ser humano possuir direitos e deveres. É o que o torna um cidadão. Segundo o artigo 2º do Código Civil, a personalidade civil começa desde o nascimento da pessoa com vida.

No entanto, embora a personalidade civil inicie apenas com o nascimento com vida, o Código Civil prevê



¹ Direito Civil, autoria de Natássya Beck Waterkemper, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Advogada inscrita na OAB/SC, presidente da Comissão OAB Vai à Escola da Subseção de Tubarão, Santa Catarina. E-mail: natassyabeck@gmail.com

a garantia dos direitos da pessoa desde a sua concepção².

É por isso, por exemplo, que uma mãe pode pedir pensão alimentícia para seu filho antes mesmo de ele nascer. Ou que uma pessoa possa receber uma herança de alguém que faleceu antes de seu nascimento – desde que já existisse como feto³.

A primeira garantia de cidadania de uma pessoa é sua Certidão de Nascimento, a qual garante sua existência perante o mundo. Nessa certidão devem constar o nome completo da pessoa, assim como a data, hora e local de seu nascimento, os nomes de seus pais e avós (maternos e paternos) e, ainda, o número de seu CPF (para aqueles nascidos após 13/02/2015, em razão da Instrução Normativa n. 1548/2015, da Receita Federal)⁴.

² VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

³ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁴ BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa n. 1548/2015**: Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 2015. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61197>. Acesso em: 08 out. 2019.

A Certidão de Nascimento deve ser registrada em regra, em até 15 (quinze) dias. Porém, esse prazo pode ser aumentado para 45 (quarenta e cinco) dias se apenas a mãe puder ir até o cartório de registro civil realizar o registro (artigos 50 e 52 da Lei de Registro Públicos)⁵.

VOCÊ SABIA?

É possível mudar o nome de uma pessoa, mas isso só irá ocorrer nos casos previstos em lei, por exemplo:

- Se o nome exponha o portador ao ridículo
- Se o nome contenha erro ortográfico
- Para incluir apelido público ou notório da pessoa
- Para alterar a grafia por causa da pronúncia correta

⁵ BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm. Acesso em 08 out. 2019.

2 CAPACIDADE CIVIL E EMANCIPAÇÃO

É o que garante ao indivíduo a possibilidade de exercer os atos da vida civil, ou seja, adquirir direitos e contrair obrigações pessoalmente, sem a necessidade do auxílio de outra pessoa⁶.

Um exemplo é o caso do menor de idade, que não pode comprar ou vender nada sem ter o seu responsável legal participando do negócio.

Além disso, é necessário ter autorização judicial sempre que o incapaz for vender, doar ou se desfazer por outra forma do seu bem⁷.

A capacidade civil pode ser retirada ou diminuída, sempre que for verificado que uma pessoa não tem condições de gerir sua vida (como no caso das pessoas que estão em coma ou que tenham deficiências mentais que alterem sua capacidade de compreensão). Nesse

⁶ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁷ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

caso, os familiares ou responsáveis por esta pessoa poderão requerer a sua interdição, sempre por meio de ação judicial⁸.

Com a recuperação da consciência, a pessoa interditada retoma a sua capacidade civil.

Para os menores de idade (a partir de 16 anos completos), são formas de obtenção da capacidade civil (artigo 5º do Código Civil)⁹:

- ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- pela emancipação por meio de escritura pública ou decisão judicial;
- pelo casamento;
- pelo exercício de emprego público efetivo;
- pela colação de grau em curso de ensino superior;
- por possuir empresa ou emprego que lhe proporcione economia própria (possibilidade de se auto sustentar).

⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

⁹BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 18 set. 2019.

A emancipação é a forma de adquirir a capacidade civil para os menores de idade. É permitida para aqueles que possuam entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, nos casos descritos acima¹⁰.

A emancipação por disposição de vontade pode se dar por escritura pública, feita no Tabelionato de Notas, sempre que ambos os pais concordarem, e com a assinatura deles e, após, averbação na certidão de nascimento do menor emancipado.

Quando um dos pais não concordar com a emancipação, pode ser feito pedido para o juiz competente, por meio de ação judicial, apresentando os motivos para o pedido.

¹⁰BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 18 set. 2019.

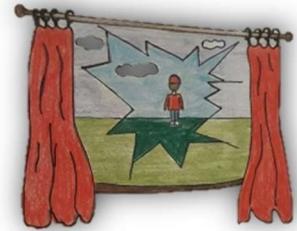
Porém, quando o adolescente só tiver um dos pais vivo ou conhecido, a emancipação poderá ser feita por escritura pública com a assinatura apenas desse genitor.

VOCÊ SABIA?

A emancipação permite ao adolescente apenas que pratique atos da vida civil, como administrar seus bens e assinar contratos, sem a presença de seu responsável legal.

Porém, para atos como responder criminalmente como adulto, obter permissão para dirigir e consumir bebidas alcoólicas ainda é necessário completar a maioridade civil, ou seja, 18 (dezoito) anos.

Ao completar 18 (dezoito) anos de idade, a pessoa adquire sua capacidade plena, tornando-se maior de idade para os efeitos civis e penais, podendo ser processado e preso como adulto.



3 RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS MATERIAIS E MORAIS

“O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato ou negócio danoso”¹¹. Ou seja, responsabilidade civil é a obrigação que uma pessoa tem de reparar os danos causados à outra, ou seja, consertar seu erro.

Por exemplo, uma pessoa que causa uma colisão com o carro de outra pessoa é responsável pelo conserto desse veículo. Esse tipo de indenização se chama “indenização por dano material”, pois se trata da indenização em razão de um dano de natureza material causado.

Porém, nos casos em que o ato ilícito causar danos apenas à honra, à felicidade ou o bem-estar da pessoa, ocorrerá o **dano moral**.

Um exemplo comum de situação em que ocorre o dano moral, é quando uma empresa coloca o nome de uma pessoa no cadastro de inadimplentes (SPC/SERASA, por exemplo),

¹¹VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

sem que ela realmente deva alguma coisa. Por causa disso, a pessoa ficará com o seu crédito restrito, não podendo fazer compras parceladas, o que causa um dano à sua moral, podendo receber uma indenização em dinheiro por isso.

4 BULLYING E CYBERBULLYING

Por falar em responsabilidade civil, você sabia que outro exemplo de caso em que ocorre dano moral é quando uma pessoa posta mensagens nas redes sociais ofendendo outra pessoa? Quem publicou as mensagens ofensivas poderá ser processado pelo ofendido e ser condenado ao pagamento de uma indenização pelo dano causado à imagem dele.

!! FIQUE LIGADO

Quem pratica *bullying* está causando dano moral, podendo ser condenado ao pagamento de uma indenização ao ofendido, mesmo se tratando de menor de idade! Isso sem falarmos na parte **criminal**, já que diversos crimes costumam ser cometidos por meio do bullying. Então fique atento!

A ofensa também pode ocorrer no meio virtual, como no caso do *cyberbullying*, que é aquele cometido pelas vias virtuais, com o envio de mensagens ameaçadoras, difamatórias ou ofensivas, utilizando o agressor do anonimato propiciado pelos meios virtuais (como em *e-mails*, redes sociais, aplicativos de mensagens, etc.)¹².

Atualmente, é possível identificar um agressor mesmo que ele esteja se escondendo por trás de um dispositivo, como o celular ou computador. Portanto, se você for vítima de um “anônimo”, peça aos seus pais que procure a delegacia mais próxima para registrar o ocorrido e possibilitar a identificação desse criminoso o mais rápido possível!

¹² ENTENDA a importância de monitorar o bullying virtual. Escola da Inteligência, 201-?. Disponível em: <https://escoladainteligencia.com.br/entenda-a-importancia-de-monitorar-o-bullying-virtual>. Acesso em: 14 out. 2019.

ATENÇÃO

Se você for o agressor, saiba que o suposto anonimato da internet não te protege, portanto você poderá ser identificado e punido por qualquer ofensa ou ameaça propagada pela internet! Então vamos respeitar para sermos respeitados!?



5 E AS FAKE NEWS?

Conhecidas como *fake news*, as “notícias falsas” são informações propagadas na internet como se fosse verdadeiras¹³, geralmente com características em comum: caráter alarmante e sensacionalista, escritas como se fossem uma novidade, muitas vezes com frases que incentivam o compartilhamento para grupos de amigos e familiares (por exemplo:

¹³SOARES, Heitor Alves. **Opinião - Fake news e as eleições de 2018: a responsabilidade social do usuário da internet**. 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/opiniao-fake-news-e-as-eleicoes-de-2018-a-responsabilidade-social-do-usuario-da-internet>. Acesso em: 14 out. 2019.

“repasse a todos que conhecer!”), além de não citarem fontes oficiais e seguras e não trazerem informações precisas ou o nome do autor do texto¹⁴.

Aliás, é muito fácil constatar se algo é uma notícia falsa ou não: uma pesquisa rápida na internet já nos traz essa informação, já que hoje existem muitos *sites* e *blogs* especializados em justamente desmentir essas *fake news*.

Mas quando eu posso ser responsabilizado por propagar uma *fake news*? Nós somos responsáveis por tudo o que falamos ou enviamos para outras pessoas. Por isso, antes de encaminhar uma “notícia” para outra pessoa, confira se ela é real!

E, mesmo que ela seja verdade, se você verificar que ela insulta, critica ou ataca de alguma forma outra pessoa, não encaminhe para ninguém! Pois, mesmo que não tenha sido você quem escreveu aquilo, você pode responder civilmente (sendo condenado a indenizar a

¹⁴ GAMEIRO, Nathália. **Fake news: Fiocruz Brasília discute a responsabilidade social pela propagação de notícias falsas na saúde**. 2019. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.org.br/fake-news-fiocruz-brasil-discute-a-responsabilidade-social-pela-propagacao-de-noticias-falsas-na-saude/>. Acesso em: 14 out. 2019.

vítima, por exemplo) e criminalmente por ajudar a divulgar aquilo, mesmo que você seja menor de idade.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO MENOR DE IDADE

Conforme acabamos de ver, sempre que causamos algum dano alguém, mesmo que não seja de ordem material (como no caso do *bullying*) ou pessoalmente (*cyberbullying*, por exemplo), nós podemos ser condenados judicialmente a reparar esse dano.

E isso é uma coisa que não acontece apenas com os adultos. As crianças e adolescentes também podem ser condenadas por danos materiais ou morais.

Entretanto, em razão de os menores de idade não possuírem capacidade civil plena, em regra é seu responsável legal (pai, mãe, tutor) quem arcará com os custos dessa indenização, conforme o artigo 932 do Código Civil¹⁵.

¹⁵BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 08 out. 2019.

Direito do Consumidor

1 QUEM É CONSUMIDOR¹⁶?

Nós somos consumidores desde que nascemos, pois, mesmo que ainda sejamos muito novos para comprar algo, nós utilizamos produtos comprados de pessoas que fabricam e/ou vendem todo o tempo.

No Brasil, as relações de consumo são protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual trata o consumidor com proteção e atenção maiores. “A razão desta

¹⁶ Direito do Consumidor, autoria de Natássya Beck Waterkemper, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Advogada inscrita na OAB/SC, presidente da Comissão OAB Vai à Escola da Subseção de Tubarão, Santa Catarina. E-mail: natassyabeck@gmail.com

proteção é simples e notória: o consumidor é o elo mais fraco da economia e é relevante que uma lei especial (o CDC) venha conferir-lhe uma tutela maior.”¹⁷

Aliás, consumidor não é apenas quem compra o produto, mas quem o utiliza, conforme o Código de Defesa do Consumidor define: “*Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.*”¹⁸

¹⁷BESSA, Leonardo Roscoe; MOURA, Walter José Faiad de; SILVA, Juliana Pereira da (Coord.). **Manual de direito do consumidor**. 4. ed. Distrito Federal: Escola Nacional de Defesa do Consumidor, 2014. 290 p. Disponível em: <https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/manual-do-direito-do-consumidor.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

¹⁸BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 18 set. 2019.

Ou seja, consumidor é qualquer pessoa, física ou jurídica, que compra ou o ganha de outra pessoa um produto para satisfazer as suas necessidades, como destinatário final.

E o que significa ser destinatário final? Significa que é para quem de fato o produto é destinado. Portanto, o consumidor não será a pessoa que compra o produto para revender ou utilizá-lo na confecção de um produto que será vendido, mas apenas aquele de utilizará o produto para consumo próprio.



ATENÇÃO

Não é só quem compra ou ganha que é considerado consumidor. Também é considerada consumidora qualquer pessoa que tenha sido vítima de acidente ocasionado por

produto defeituoso, mesmo que não o tenha adquirido, ou quem for exposto a práticas abusivas (como, por exemplo, a publicidade enganosa).¹⁹

2 QUEM É FORNECEDOR?

É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que produz, monta, cria, transforma, importa, exporta, distribui ou vende produtos ou, ainda, oferecem serviços para os consumidores²⁰.

¹⁹ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

²⁰ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

3 O QUE SÃO PRODUTO E SERVIÇO?

Produto é aquilo que é colocado à venda, é a mercadoria, seja ela móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Já o serviço é aquilo que é fornecido no mercado, conforme nos diz o § 2º do artigo 3º, do Código de Defesa do Consumidor: “§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”²¹.

Portanto, a relação de consumo não está presente apenas quando há a compra de um produto, como também quando se contrata um serviço.



²¹BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 18 set. 2019

4 DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Segundo o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, os produtos ou serviços ofertados devem garantir aos consumidores:

- Proteção à sua vida, saúde e segurança, ou seja: nenhum produto ou serviço poderá pôr em risco o consumidor;
- Direito à educação para o consumo adequado dos produtos ou serviços;
- Direito à proteção contra a propaganda enganosa ou abusiva;
- Direito à prevenção e reparação dos prejuízos materiais e morais, ocasionados em virtude de defeito no produto ou na prestação do serviço;
- Direito de reclamar, inclusive judicialmente.²²

²²BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás.** [S.l.], 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

5 GARANTIA DOS PRODUTOS

Antes de falarmos sobre a garantia, vamos diferenciar os dois tipos de produtos descritos no CDC: os duráveis e os não duráveis.

Produto durável: é aquele produto que não acaba assim que é usado, pode-se utilizá-lo várias vezes. Ex.: televisão, celular, roupas, etc.

Produto não durável: é o produto que acaba assim que é usado. Ex.: alimentos.

Garantia é como chamamos o prazo, assegurado por lei, em que o fabricante ou o prestador do serviço são responsáveis por problema apresentado pelo produto adquirido ou serviço contratado. Essa garantia estabelecida em lei é chamada **garantia legal**.

Os prazos da garantia legal são:

- 30 (trinta) dias para produtos não duráveis; e
- 90 (noventa) dias para produtos duráveis.

A contagem desses prazos se inicia da entrega do produto ou do término da realização do serviço, para os casos de vício aparente ou de fácil constatação.

Já nos casos de vício oculto, em que o defeito só aparece depois de algum tempo de uso, o prazo se inicia da constatação do vício.

ATENÇÃO

O problema decorrente da má utilização ou o desgaste natural do produto não é considerado vício!

O fabricante ou fornecedor poderá, ainda, acrescentar ao seu produto ou serviço uma **garantia contratual**. Essa garantia inicia no dia seguinte ao término da garantia legal, pelo prazo que o fabricante ou fornecedor estipular. Nesse caso, por exemplo, se você adquirir uma televisão com 09 (nove) meses de garantia contratual, você terá no total 12 (doze) meses de garantia: 03 (três) meses da garantia legal + 09 (nove) meses de garantia contratual²³.

²³ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (Brasil). **Garantia: conheça os prazos para reclamar de produto com defeito:** Garantia legal, contratual e estendida possuem regras distintas. Confira cada um desses seguros. 2011. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/garantia-entenda-os-prazos-para-reclamar-de-produto-com-defeito>. Acesso em: 09 out. 2019.

Temos, ainda, a chamada **garantia estendida**, que é aquela oferecida geralmente pela loja que está vendendo o produto. Essa garantia é uma garantia normalmente ofertada por uma empresa que não tem nenhuma relação com o fabricante, se tratando de uma espécie de “seguro”²⁴.

6 O PRODUTO QUE COMPREI APRESENTOU DEFEITO. O QUE FAZER?

Caso o produto adquirido apresentar algum problema (que não seja em razão do desgaste natural ou de mau uso) dentro do prazo de garantia, o consumidor deve notificar o fabricante, ou, quando este não puder ser identificado, o comerciante. É importante que o consumidor sempre obtenha um comprovante dessa notificação, como o número de protocolo ou um aviso de recebimento do produto.

Após notificado do problema, o fornecedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para resolver. Caso transcorra esse prazo sem a resolução, o consumidor pode exigir, à sua escolha (e não

²⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (Brasil). **Garantia: conheça os prazos para reclamar de produto com defeito:** Garantia legal, contratual e estendida possuem regras distintas. Confira cada um desses seguros. 2011. Disponível em: <https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/garantia-entenda-os-prazos-para-reclamar-de-produto-com-defeito>. Acesso em: 09 out. 2019.

do fornecedor), a restituição do valor pago, a substituição do produto por outro igual ou o abatimento proporcional do preço (desconto), conforme dispõe o artigo 18 do CDC²⁵.

Caso o fornecedor não aceitar a escolha do consumidor, este poderá registrar uma reclamação junto ao PROCON ou no *site* <http://www.consumidor.gov.br> ou, ainda, buscar seu direito pela via judicial.

VOCÊ SABIA?

As lojas não são obrigadas a realizar a troca de um produto sem defeito, como no caso de troca por tamanho, cor ou modelo. Essa prática é uma cortesia ofertada pelas lojas. Por isso, no ato da compra (principalmente quando se tratar de um presente), verifique com o lojista se essa é uma política da loja em que você está comprando.

²⁵BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 04 out. 2019.

7 DESISTÊNCIA DA COMPRA

O consumidor tem o direito de desistir da compra sempre que ela for realizada fora do estabelecimento comercial (compra pela internet, por telefone, em domicílio ou até mesmo na rua). Nesse caso, o prazo para exercer o direito de arrependimento é de 07 (sete) dias (conhecido como prazo de reflexão), a contar da assinatura ou do recebimento do produto ou serviço, conforme artigo 49 do CDC²⁶.

Ao exercer o seu direito de arrependimento, o consumidor terá direito à devolução do valor pago, com correção monetária e de forma imediata.

²⁶BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm. Acesso em 10 out. 2019.

8 PUBLICIDADE

A publicidade dos produtos ou serviços oferecidos deve honesta, podendo o consumidor exigir o cumprimento de qualquer anúncio veiculado, podendo cancelar o contrato e exigir a devolução da quantia paga se o anúncio não for cumprido.

O CDC proíbe a veiculação de qualquer publicidade enganosa ou abusiva, sendo elas consideradas crime.

É considerada **publicidade enganosa** é, por exemplo, quando o consumidor compra uma coisa e vem outra, ou quando a loja anuncia um preço, mas cobra outro. Ou seja, quando o fornecedor induz o consumidor a erro²⁷.



²⁷ ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

Já a **publicidade abusiva** é quando o fornecedor utiliza da boa-fé ou da ingenuidade das pessoas que não têm informações suficientes para saber se aquilo está certo ou não. Pode, também, por exemplo, ser considerada abusiva a publicidade que for discriminatória, tratando as pessoas de forma diferente em razão do gênero, cor, crença, etc.²⁸

9 CLÁUSULAS ABUSIVAS

Cláusulas abusivas são aquelas cláusulas existentes nos contratos feitos entre consumidor e fornecedor, que desrespeitam o direito do consumidor. O CDC considera como cláusulas abusivas aquelas que, por exemplo:

- Estabeleçam obrigações injustas, abusivas;
- Que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;
- Que sejam incompatíveis com a boa-fé e a isonomia;
- Que sejam contrárias ao CDC.

BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás.** [S.l.], 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

²⁸ BRASIL. Idec/Fundabrinq/Criança Segura. **Essa turma ninguém passa para trás.** [S.l.], 2006. Disponível em: <https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>. Acesso em: 10 out. 2019.

Caso você queira saber mais: o rol completo das cláusulas consideradas abusivas está descrito no artigo 51 do CDC.

ATENÇÃO

Os contratos podem estabelecer regras que impliquem em limitação ao direito do consumidor. Porém, para que sejam válidas, essas regras devem estar destacadas no contrato, permitindo sua imediata e fácil compreensão, sob pena de serem consideradas abusivas.

10 PRÁTICAS ABUSIVAS

Os fabricantes, comerciantes ou prestadores de serviço muitas vezes praticam atos que acaba lesando o consumidor, sendo esses atos conhecidos como **práticas abusivas**. Essas práticas, consideradas abusivas, estão descritas no artigo 39 do CDC, sendo as mais comuns:

– Venda casada, que é quando, por exemplo, o fornecedor obriga o consumidor a contratar um seguro sobre o bem adquirido, sendo que muitas vezes o consumidor sequer sabe que está pagando por isso;

– Mentir sobre a falta de um produto no estoque para realizar a venda de outro;
– Enviar, ao endereço do consumidor, produto que não foi solicitado por ele;
– Cobrança abusiva de dívida (utilizando de ameaça, prestando informações incorretas ao consumidor, etc.);

– Não apresentar orçamento antes da contratação de um serviço ou não fixar um prazo para a sua execução;

– Humilhar ou difamar o consumidor (ex.: inscrição indevida no cadastro de inadimplentes);

– Reajustar o preço de forma diferente do que foi estabelecido por lei ou no contrato;
– Não entregar o cupom fiscal;
– Cobrar valores diferentes para compra feita com dinheiro, cartão de crédito ou cheque para compras na mesma quantidade de parcelas;
– Estabelecer valor mínimo para venda com cartão de crédito ou débito.

!! FIQUE LIGADO

Ao perceber que está sendo vítima de alguma prática abusiva, você não só pode como deve buscar o seu direito! Para isso, você pode procurar o órgão de proteção ao consumidor da sua cidade, acessar o *site* <http://www.consumidor.gov.br> ou, ainda, buscar seu direito pela via judicial.



1 APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL²⁹

Ato infracional é como é chamada a conduta da criança ou do adolescente que corresponda a crime ou contravenção penal. Ou seja, quando uma criança ou adolescente comete um delito, este não é chamado de crime ou contravenção, mas, sim de ato infracional³⁰, conforme descreve o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)³¹.

E quem é considerado criança e adolescente para o ECA?

²⁹ Direito Penal, autoria de Natássya Beck Waterkemper, Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, Advogada inscrita na OAB/SC, presidente da Comissão OAB Vai à Escola da Subseção de Tubarão, Santa Catarina. E-mail: natassyabeck@gmail.com

³⁰ SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **O MP zela pelos direitos da criança e do adolescente**. 201-?. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>. Acesso em: 25 set. 2019.

³¹ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

Segundo o artigo 2º do ECA, é considerado como criança toda pessoa que possua até 12 (doze) anos de idade incompletos. Já adolescente é considerado que tem de 12 (doze) anos completos até completar 18 (dezoito) anos³².

E como ocorre a punição para uma criança ou um adolescente que comete ato infracional?

Se o ato infracional for cometido por uma criança (0 a 12 anos incompletos), ela não será responsabilizada, pois a lei entende que essas crianças se encontram em um contexto de vulnerabilidade social, sendo apenas aplicadas medidas protetivas (conforme artigo 101 do ECA).

Já no caso do adolescente, este será responsabilizado, suscetível de julgamento nas Varas da Infância e Juventude, além da aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas pelo ECA (art. 112)³³.

³² BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

³³ MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. Unicef Brasil e Parceiros. **Educar ou punir?: a realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco**. Recife: Via Design Publicações, 2017.

VOCÊ SABIA?

Para saber se o delito foi cometido quando a pessoa era criança, adolescente ou adulto, é considerada a idade que o indivíduo tinha na data dos fatos. Ou seja, se um adolescente comete um ato infracional quando tinha 17 (dezesete) anos, mas for preso com 18 (dezoito) anos, será processado criminalmente como menor de idade, já que era sua condição no momento do fato criminoso, conforme o artigo 104, parágrafo único, do ECA³⁴.

2 MEDIDAS PROTETIVAS

Conforme falamos acima, o ECA não prevê a punição das crianças (menores de 12 anos) que cometem atos infracionais.

Mas o que acontece nesses casos? Segundo o artigo 101 do ECA, a autoridade competente, ao verificar a existência de ato infracional praticado por criança, irá encaminhá-la para a realização das medidas que forem necessárias, como, por exemplo, nos casos menos graves, a entrega do menor aos pais ou responsáveis, mediante a assinatura de

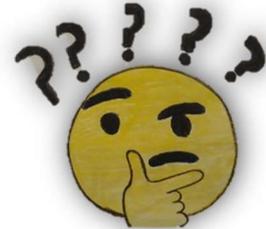
³⁴ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 25 set. 2019.

termos de responsabilidade, ou, em casos excepcionais, a retirada da criança do lar familiar e sua colocação em lar temporário ou instituição de amparo (quando extremamente necessário), o encaminhamento para tratamento psicológico, psiquiátrico ou até mesmo toxicológico (conforme a necessidade)³⁵.

Caso a autoridade responsável entenda necessário, também será feito o encaminhamento da família para programas de apoio e estímulo.

Ou seja, mesmo que a criança não sofra medidas socioeducativas, a ela serão aplicadas as medidas necessárias para sua educação e socialização.

Caso você queira saber mais: O rol completo das medidas aplicáveis às crianças que cometem atos infracionais está descrito no artigo 101 do ECA.



³⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2019.

3 MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

As medidas socioeducativas: são "penas" aplicadas aos adolescentes infratores, com o objetivo de educar e ressocializar esses indivíduos.

Elas podem ser classificadas em:

a) MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE: que são aquelas de caráter estritamente pedagógico, sem a privação da liberdade do adolescente, sendo elas: advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

b) MEDIDAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE: que são aquelas com caráter pedagógico e coercitivo (obrigatório e repressivo), ou seja, em que há alguma privação da liberdade do adolescente, sendo elas: semiliberdade e internação.

3.1 E o que significa cada uma delas?

a) Advertência: repreensão verbal feita pelo juiz, em audiência.

b) Obrigação de reparar o dano: quando o ato infracional causar danos patrimoniais (\$) a outra pessoa ou entidade. Nesse caso, sempre que possível, o juiz determinará ao

adolescente a restituição da coisa (devolução ou substituição por outra), o ressarcimento do dano (pagamento), ou a compensação do prejuízo da vítima por outro meio.

c) Prestação de serviços à comunidade: Consiste na realização de atividades de interesse da comunidade, junto a entidades como escolas, entidades assistenciais, hospitais, dentre outros tipos de estabelecimentos, além de participação em programas comunitários governamentais.

As tarefas do adolescente lhe são atribuídas conforme suas aptidões, com o cumprimento de, no máximo, 08 (oito) horas semanais, por até 06 (seis) meses, com o cuidado de não prejudicar a frequência escolar ou jornada de trabalho do adolescente³⁶.

d) Liberdade assistida: Trata-se de acompanhamento e orientação do adolescente e sua família por um profissional, o qual irá supervisionar a frequência e aproveitamento escolar, buscar ajudar o adolescente na sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho, além de tomar outras medidas que julgar necessárias para a socialização. Essa medida será

³⁶ BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Medidas Socioeducativas**. 2015. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>. Acesso em: 25 set. 2019.

fixada pelo juiz, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outro tipo de medida³⁷.

e) Semiliberdade: É muito parecido com a liberdade assistida, pois o adolescente é acompanhado e orientado por um profissional. No entanto, ele passa a dormir em uma instituição especializada no acolhimento desses menores, saindo apenas para atividades escolares ou profissionalizantes, durante a semana, podendo permanecer com seus familiares apenas nos finais de semana e feriados. Essa medida pode durar até 03 (três) anos ou até o adolescente completar 21 (vinte e um anos) – o que acontecer primeiro³⁸.

³⁷ BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Medidas Socioeducativas**. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>>. Acesso em: 25 set. 2019.

³⁸ BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

f) Internação: É a medida socioeducativa mais rigorosa, já que priva o adolescente totalmente de sua liberdade. Essa privação de liberdade ocorre com o objetivo de ressocialização do adolescente, nos casos de prática de ato infracional mediante violência ou grave ameaça, ou, ainda, nos casos de adolescente que comete atos infracionais com certa frequência. Da mesma forma que a semiliberdade, a medida de internação pode durar até 03 (três) anos ou até o adolescente completar 21 (vinte e um anos) – o que acontecer primeiro³⁹ – ficando o adolescente, durante esse tempo, recluso (internado) em um CASE (Centro de Atendimento Socioeducativo).



³⁹ BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional.** Ilhéus: Editus, 2006.

4 FEMINICÍDIO⁴⁰

Feminicídio é um termo utilizado para designar as mortes violentas de mulheres em razão do gênero⁴¹.

O intervalo de 1980 a 2013 apresentou um quantitativo de mais de 106 mil mortes violentas de mulheres em todo o país. “Em números absolutos, os registros passaram de 1.353 mortes no ano de 1980 para 4.762 em 2013, com um crescimento de 252% em todo o período”⁴².

O Código penal, no art. 121 traz no §2º, homicídio qualificado, o crime de feminicídio:

Art. 121. Matar alguém:

§ 2º Se o homicídio é cometido:

⁴⁰ Feminicídio, autoria de Ana Cristina Corrêa de Melo, mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/SC. Professora titular das disciplinas de direito constitucional I, direito processual civil IV e V na FUCAP Univinte. E-mail: accorreameo@gmail.com

⁴¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Feminic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

⁴² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Feminic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher⁴³.

O crime de feminicídio se caracteriza quando a mulher, vítima, mantinha com o homem, agressor, uma relação ou vínculo íntimo: “marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filhos(a)s⁴⁴.

Ainda, segundo o Mapa da Violência, o Brasil é o quinto país no mundo com mais casos de feminicídio, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia⁴⁵.

⁴³ BRASIL. **Código Penal brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

⁴⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Feminic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

⁴⁵ BRASIL. **Mapa da Violência**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf/view. Acesso em: 12 de maio de 2020.

5 RELACIONAMENTO ABUSIVO⁴⁶

A reportagem da BBC Brasil explica que relacionamento abusivo é aquele em que há violência verbal; emocional; psicológica; física; sexual; financeira e até tecnológica (controle de redes sociais, senhas, conversas, curtidas e amizade online)⁴⁷.

Além disso, para caracterizar o relacionamento abusivo deve ser levado em conta o sofrimento causado em uma pessoa, a frequência dos abusos, ciclos de agressão e escalonamento da violência⁴⁸.

⁴⁶ Femicídio, autoria de Ana Cristina Corrêa de Melo, mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/SC. Professora titular das disciplinas de direito constitucional I, direito processual civil IV e V na FUCAP Univinte. E-mail: accorreame@gmail.com

⁴⁷ AMOR OU ABUSO: como identificar se você está em um relacionamento abusivo. **BBC News Brasil**. Londres, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52998256>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

⁴⁸ AMOR OU ABUSO: como identificar se você está em um relacionamento abusivo. **BBC News Brasil**. Londres, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52998256>. Acesso em: 11 de maio de 2020.

Direito Constitucional

1 O QUE É CONSTITUIÇÃO⁴⁹?

Constituição é a lei maior que rege um determinado Estado. Assim, as leis constitucionais regulam os direitos fundamentais, a organização do Estado e dos Poderes, bem como limitam o poder do Estado.

Além disso, servem de parâmetro para as demais leis criadas no país⁵⁰.



⁴⁹ Direito Constitucional, autoria de Ana Cristina Corrêa de Melo, mestre em direito internacional privado pela Universidad de Buenos Aires (ARG), com reconhecimento pela Universidade de São Paulo – USP (BRA). Especialista em Relações Internacionais. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB/SC. Professora titular das disciplinas de direito constitucional I, direito processual civil IV e V na FUCAP Univinte. E-mail: accorreameo@gmail.com

⁵⁰ Conceito de Constituição ideal de J. J. Canotilho e o conceito de norma material de Paulo Bonavides.

2 HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES

O Brasil já teve 8 (oito) constituições. A primeira constituição foi a de **1824**, outorgada, e o Brasil ainda era uma Monarquia. Essa constituição previa o “Poder Moderador” que era utilizado por Dom Pedro I para interferir nos demais poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário. Nessa época o Brasil adotava a forma de Estado unitária.

A constituição seguinte foi a de **1891**, promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte. Nesse momento, o Brasil já passou a adotar a forma de governo Republicana e a forma de Estado federativa. O primeiro presidente do país foi Deodoro da Fonseca, sendo sucedido por Floriano Peixoto, ambos militares. O primeiro presidente civil a assumir o cargo foi o advogado Prudente de Moraes em 1894⁵¹.

A próxima constituição do Brasil foi a de **1934**, sendo uma constituição democrática, elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, sendo a primeira constituição brasileira

⁵¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

a prever, na história brasileira, uma série de direitos sociais, inclusive, o direito ao voto feminino. O Presidente da República era Getúlio Vargas⁵².

A constituição que sucede a de 1934, é a constituição de **1937**. Essa constituição foi fruto de um golpe de Estado, protagonizado por Getúlio Vargas. Essa constituição ficou conhecida como “Carta Polaca” por ter sido inspirada no modelo polonês. Além disso, ela foi outorgada, ou seja, não é uma constituição democrática⁵³.

Ainda tivemos a constituição de **1946** que marcou o fim do governo Getúlio Vargas e a redemocratização do país. Essa constituição permaneceu até 1964, quando o Golpe Militar instaura a ditadura e outorga uma nova constituição⁵⁴.

A constituição elaborada pelos militares é de **1967**. Essa constituição foi inspirada na constituição de Getúlio Vargas de 1937. Além disso, pela primeira vez o nome do Brasil deixou

⁵² PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁵³ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁵⁴ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

de ser “Estados Unidos do Brasil” que perdurava desde 1891 e passou a se chamar “República Federativa do Brasil”.

Ainda, durante a Ditadura Militar, tivemos a polêmica constituição de **1969**. Em tese, essa constituição seria apenas uma “emenda constitucional”, mas muitos juristas a consideram uma constituição devido à magnitude das alterações propostas.

Por fim, marcando a redemocratização do país, a promulgação da constituição federal de **1988**. A constituição conhecida como “Constituição Cidadã”. Ela traz uma série de direitos e garantias fundamentais e restaura as ações constitucionais, como o Habeas Corpus, antes suspenso pela constituição anterior.

3 DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais se referem aos direitos básicos de todo ser humano. Assim, na atualidade, esses direitos devem estar previstos em todas as Constituições, para consagrar o respeito à dignidade humana, limitar o poder e buscar ao pleno desenvolvimento humano.

Desse modo, os direitos fundamentais são classificados em 3 (três) gerações ou dimensões, quais sejam:

1ª Geração: liberdade - direitos civis e políticos (negativo). **Exemplos:** direito à vida; à liberdade; à propriedade; à liberdade de expressão; à participação política e religiosa; à inviolabilidade de domicílio; à liberdade de reunião⁵⁵.

2ª Geração: igualdade - direitos econômicos, sociais e culturais



⁵⁵ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

(positiva). **Exemplos:** saúde; educação; trabalho; habitação; previdência social; assistência social⁵⁶.

3ª Geração: fraternidade - titularidade coletiva e caráter transindividual. **Exemplos:** direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; à defesa do consumidor; à paz; à autodeterminação dos povos; ao patrimônio comum da humanidade; ao progresso e desenvolvimento, entre outros. Cabe ao Estado e a própria coletividade defender e preservar esses direitos⁵⁷.

Já as garantias constitucionais são os instrumentos jurídicos que asseguram a efetividade desses direitos. São eles: **Habeas Corpus** (direito de liberdade); **Habeas Data** (direito de informação/dados); **Mandado de Segurança** (direito líquido e certo); **Mandado de Injunção e Ação Popular**.

⁵⁶ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

⁵⁷ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

4 PRINCIPAIS INCISOS DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988⁵⁸

No artigo 5º da Constituição Federal de 1988 temos a previsão de vários direitos individuais e coletivos, direitos, esses, indispensáveis ao bem-estar e convívio, dentre eles:

a) Prisão civil por dívida: não existe prisão civil, exceto do devedor de pensão alimentícia. Isso quer dizer que o cidadão somente poderá ser preso em caso de cometimento de crime ou pelo não pagamento de pensão alimentícia. O Supremo Tribunal Federal - STF editou a súmula vinculante n. 25 que proíbe a prisão por depositário infiel, em virtude da ratificação ao Pacto de San José da Costa Rica, conhecida também por Convenção Americana.



⁵⁸ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

b) Liberdade de consciência, crença e culto (VI, VII, VIII): a Constituição Federal garante o direito do cidadão de escolher sua própria crença, inclusive, assegura à assistência religiosa a civis e militares. Além disso, prevê a escusa de consciência, que é o direito da pessoa de se recusar a cumprir uma obrigação ou praticar um determinado ato imposto a todos, em razão de sua crença religiosa ou convicção política ou filosófica, sob a condição de cumprir uma prestação alternativa, sob pena de perda ou suspensão dos direitos políticos.

c) Inviolabilidade de domicílio/ asilo inviolável (XI): *“a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial⁵⁹”*. O Supremo Tribunal Federal entendeu que qualquer compartimento habitado ou onde são exercidas as atividades profissionais, sem ser aberto ao público, como: escritório de advocacia; boleia de caminhão; quarto de hotel são considerados casa, conforme interpretação extensiva da Corte. Portanto, a casa só pode ser “violada”/invadida nos casos de flagrante delito; para prestar socorro; em virtude de desastre ou por ordem judicial, mas apenas durante o dia.

⁵⁹ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

d) Inviolabilidade sigilo de comunicação (XII): *“é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”⁶⁰*.

Portanto, quanto ao sigilo das comunicações telefônicas (grampo) – somente juiz poderá violar para: a) investigação de crime; b) instruir ação penal. Agora, se um dos interlocutores grava uma conversa, ele poderá utilizá-la para fins de prova em processo de forma lícita, observadas as particularidades do caso.

f) Direito de Associação (XVII a XXI): associação é a reunião legal entre pessoas para a realização de um fim comum (como buscar direitos e obter benefícios). A criação de associação não depende de autorização do Estado, assim, como o seu funcionamento também não pode sofrer interferência estatal. Contudo, a associação é proibida para fins ilícitos ou de caráter paramilitar. A sua suspensão compulsória somente pode se dar com decisão judicial e a dissolução compulsória somente com decisão judicial transitada em julgado. Quanto a representação judicial ou administrativa: a) desde que possuam autorização

⁶⁰ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

expressa dos associados; b) não precisa ter sido criada a + de 01 ano, como determina a impetração de mandado de segurança coletivo quando representado por associação.

g) Liberdade de reunião (XVI): *“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente⁶¹”*. Portanto, a reunião deve ser: a) pacífica; b) sem armas; c) local aberto ao público; d) não pode frustrar outra reunião agendada para o mesmo local; e) não precisa de autorização, mas é necessário prévio aviso à autoridade competente.

h) Vedação à tortura (III): *“ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”*. O Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante n. 11 sobre o uso de algemas indevido acarreta tratamento desumano e degradante.

j) Regras de extradição (LI - LII): brasileiro nato não pode ser extraditado, apenas o naturalizado nos seguintes casos: a) crime de tráfico antes ou depois da naturalização; b) qualquer crime antes de naturalizado. O estrangeiro somente não será extraditado se tiver praticado: a) crime político; b) crime de opinião.

⁶¹ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

m) Crimes inafiançáveis e imprescritíveis (XLII e XLIV): o racismo e a ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito são crimes inafiançáveis e imprescritíveis.

Desse modo, verificou-se alguns dos direitos previstos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tão essenciais ao homem.

5 NACIONALIDADE

A nacionalidade originária se refere ao brasileiro nato, isto é, o indivíduo que tem vínculo de solo ou de sangue com o Brasil, ou seja, aquele que nasceu no território brasileiro ou que possui ascendência brasileira.

Já a nacionalidade derivada se refere à condição do brasileiro naturalizado, isto é, o indivíduo que pretende se tornar brasileiro, mas não



possui vínculo de solo ou de sangue com o Brasil, apenas vontade de ser brasileiro.

Dessa forma, o que são os critérios de *jus soli* e *jus sanguinis* que conferem a nacionalidade originária?

Jus soli é o pressuposto de que o indivíduo tenha nascido no território brasileiro. Portanto, será considerado nato o indivíduo que nasce no Brasil ainda que de pais estrangeiros. **Exceção:** não será brasileiro nato o indivíduo nascido no território brasileiro se os pais forem estrangeiros a serviço do seu país.

Jus sanguinis é o pressuposto de que o indivíduo tenha nascido no exterior, porém tem pai **ou** mãe brasileiro. Há três formas de se tornar brasileiro nato pelo critério de “jus sanguinis”.

O primeiro deles é chamado de “aquisição automática” quando o pai brasileiro ou a mãe brasileira estiver no exterior à serviço do Brasil. O segundo critério é o “registro no órgão competente” que pode ser embaixada ou consulado, isso se o pai ou a mãe brasileira não estiver à serviço do Brasil no exterior.

Por último, o terceiro critério, é a “opção pelo filho”, nesse caso, caso não sejam empregados os itens 1 e 2 o filho poderá optar pela nacionalidade brasileira desde que cumpra

com 03 requisitos: a) 18 anos; b) residência no Brasil; c) opção pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo.

O Brasil não faz diferenciações entre brasileiros natos e naturalizados. Contudo, há determinados **cargos que só podem ser ocupados por brasileiros natos**, são eles:

- Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- Presidente da República e Vice;
- Presidente da Câmara dos Deputados;
- Presidente do Senado Federal;
- Carreira Diplomática;
- Oficial das Forças Armadas;
- Ministro de Estado de Defesa⁶².

Ainda, para a aquisição da nacionalidade brasileira, quando não se tem vínculo de solo e nem de sangue, há duas possibilidades. A primeira é a naturalização de estrangeiros que exige 15 anos de residência ininterrupta e ausência de condenação penal. A segunda é a

⁶² Artigo 12, §3º da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

naturalização de estrangeiros oriundos de países de língua portuguesa. Nesse caso, são exigidos 01 ano de residência ininterrupta no Brasil e idoneidade moral.

CURIOSIDADE

Caso Cláudia Sobral – a única brasileira que foi extraditada por perder a nacionalidade nata, já que adquiriu de forma voluntária a nacionalidade norte-americana. (Extradição n. 1462/2017, STF⁶³).

6 DIREITOS POLÍTICOS⁶⁴

Cidadão é o titular de direitos políticos. Os direitos políticos podem ser ativos, que é a titularidade do direito de votar, ou podem ser passivos, que é titularidade do direito de ser votado.

⁶³ STF. **Concedida a extradição de brasileira naturalizada americana, acusada de assassinato.** Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=339354> Acesso em: 5 de out. 2019.

⁶⁴ Artigo 14 a 16 da Constituição Federal. BRASIL. **Constituição Federal brasileira.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

A Constituição Federal determina que são inalistáveis, aqueles desprovidos de direitos políticos, quais sejam, os estrangeiros e os conscritos do serviço militar obrigatório.

Já os inelegíveis, aqueles que não possuem direitos políticos passivos, isto é, não podem se eleger, são os estrangeiros, os conscritos e os analfabetos.

Os alistáveis facultativos, ou seja, aqueles que podem optar por votar ou não, são os maiores de 70 anos, os que possuem entre 16 e 18 anos e os analfabetos.

ATENÇÃO

O analfabeto é facultativamente alistável, porém é inelegível. Isso quer dizer que o analfabeto pode votar, mas não pode ser votado.

A Constituição Federal também prevê as idades mínimas para concorrer aos cargos políticos. Vejamos:

<p>IDADES MÍNIMAS PAR CONCORRER AOS CARGOS POLÍTICOS:</p>
--

18 anos	- Vereador
21 anos	- Deputado Federal - Deputado Estadual ou Distrital - Prefeito - Vice-Prefeito - Juiz de Paz
30 anos	- Governador do Estado ou do Distrito Federal - Vice-Governador do Estado ou do Distrito Federal
35 anos	- Senador - Presidente da República - Vice-Presidente da República

VOCÊ SABIA?

Os direitos políticos também são direitos fundamentais.

7 SEPARAÇÃO DOS PODERES

O modelo de divisão dos poderes, como é conhecido hoje, nem sempre foi assim. Aristóteles já previa a divisão dos poderes, mas foi Montesquieu, em 1748, com o seu livro “Espírito das Leis”, que a teoria da separação dos poderes ficou consagrada.

A ideia básica da teoria é a de impedir que poderes políticos se concentrem em apenas uma figura de autoridade ou em um grupo.

A importância de Montesquieu se dá pela apresentação de uma estrutura bem ordenada e universalmente reconhecida pelo princípio da tripartição dos poderes – Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

A Constituição Federal de 1988 concede uma flexibilidade à separação dos poderes, pois o Legislativo, o Executivo e o Judiciário não exercem funções exclusivas, já que desempenham também as funções denominadas de atípicas.

Consequência da separação dos poderes é a **teoria dos freios e contrapesos**, que visa garantir o equilíbrio e harmonia entre os poderes, por meio do estabelecimento de controles recíprocos. A Constituição Federal prevê interferências legítimas de um poder sobre

o outro. Um exemplo disso é a sanção do Presidente da República, Chefe do Poder Executivo, ao projeto de lei votado no Poder Legislativo.

VOCÊ SABIA?

Quais são os representantes dos três poderes nos entes da federação?

- No âmbito federal:

- Legislativo: Congresso Nacional (Câmara dos Deputados – Deputados Federais + Senado Federal – Senadores);
- Executivo: Presidente da República e Vice;
- Judiciário: Supremo Tribunal Federal.

- No âmbito estadual:

- Legislativo: Assembleia Legislativa (composta por Deputados Estaduais)
- Executivo: Governador do Estado e Vice;
- Judiciário: Tribunal de Justiça do Estado;

- No âmbito municipal:

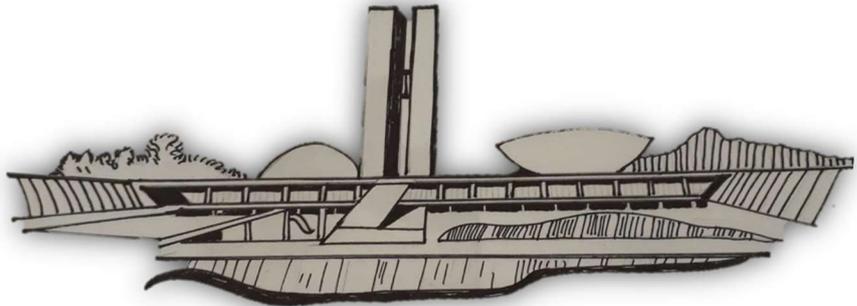
- Legislativo: Câmara de Vereadores;
- Executivo: Prefeito e Vice;
- Judiciário: não há representação no âmbito municipal.

8 PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo Federal é bicameral, ou seja, é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Esse poder possui como duas grandes funções típicas, a de **legislar** (edição de leis ordinárias, leis complementares, emendas constitucionais, decretos legislativos e resoluções) e a de **fiscalizar** (atuação dos Tribunais de Contas e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI).

Já como função atípica o Poder Legislativo poderá julgar o crime de responsabilidade praticado pelo Presidente da República, por exemplo.



9 PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo possui como função típica a administrativa, que é a prestação de serviços públicos. Enquanto que a função atípica é a edição de medidas provisórias pelo Presidente da República, por exemplo.

Vale destacar, também, que em caso de impedimento do Presidente, por exemplo, uma viagem ao exterior, o Vice assume o cargo. Já no caso de vacância, ou seja, morte ou renúncia ao cargo, o Presidente será substituído pelo Vice.

Contudo, em caso de dupla vacância, afastamento tanto do Presidente, quanto do Vice Presidente, em virtude de morte ou renúncia do Presidente e Vice, quem assumirá o cargo, na linha de sucessão, primeiramente será o Presidente da Câmara dos Deputados, seguido pelo Presidente do Senado Federal e, por último, o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

10 PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário possui como função típica a jurisdicional e como função atípica a de elaborar os seus regimentos internos, por exemplo.

O Supremo Tribunal Federal possui 11 (onze) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 35 anos e menos de 65 anos de idade.

Já os juízes e promotores gozam de 3 (três) garantias que lhes asseguram independência funcional:

- a) vitaliciedade, adquirida após 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- b) irredutibilidade de subsídio, não podem ter os salários reduzidos.
- c) inamovibilidade, devem concordar, em regra, com a sua remoção para outra cidade.

No Brasil, para ser magistrado e promotor de justiça, o bacharel em direito deverá ser aprovado em concurso público de provas e títulos e ter, pelo menos, três anos de atividade jurídica, isto é, exercer a advocacia, ser professor universitário no Curso de Direito ou ser assessor jurídico de um juiz.

Também exercem função primordial para a Justiça os advogados. A Constituição Federal dispõe: “Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei⁶⁵”.

Assim, para se tornar advogado, o bacharel em Direito deve ser aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil que é realizado de forma periódica, todos os anos.

⁶⁵ BRASIL. **Constituição Federal brasileira**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

1 MEIO AMBIENTE E OS EVENTOS INTERNACIONAIS⁶⁶

Vejam os alguns eventos internacionais que marcaram a agenda ambiental no mundo:

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Estocolmo, 1972)	Debate internacional sobre desenvolvimento e questão ambiental e sua proposta de ecodesenvolvimento . Preocupação direta aos perigos globais, com destaque aos riscos da camada de ozônio.
---	--

⁶⁶ Direito Ambiental, autoria de Fernanda Mallmann, doutora e mestre em qualidade ambiental. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina. Membro da Comissão Estadual de Direito Ambiental da OAB/SC. Professora Titular das disciplinas de Direito Civil I e VI e Direito Ambiental da FUCAP Univinte. E-mail: fernandamallmann2@gmail.com

<p>Conferência Intragovernamental sobre Educação Ambiental (Tbilisi, 1977)</p>	<p>Reconhecimento da importância dos processos e sistemas educativos para a formação de uma nova ética do desenvolvimento. Elaboração de um documento com recomendações para a educação ambiental.</p>
<p>Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Brundtland, 1987)</p>	<p>Foco na elaboração de uma agenda global para mudança, com bases e fundamentos no processo de crescimento econômico. Desenvolvimento sustentável a partir de práticas conservacionistas pela lei da oferta-procura do mercado. Relação entre o crescimento da pobreza e maior exploração sobre o meio ambiente.</p>
<p>Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992)</p>	<p>Agenda 21 e suas propostas sustentáveis para uma educação ambiental. União e consenso mundial e compromissos políticos</p>

	para desenvolvimento e cooperação sobre o Meio Ambiente.
Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20 (Rio de Janeiro, 2012)	Novos compromissos para a erradicação da pobreza pelo desenvolvimento sustentável. Princípio 4 da Eco-92: Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento, e não pode ser considerada isoladamente deste. A Declaração de Joanesburgo foi celebrada exatamente tendo como pauta a questão relacionada ao desenvolvimento sustentável.
Cúpula dos Povos (Rio de Janeiro, 2012)	Organizada pela sociedade civil em paralelo às conferências da ONU, desde 1992.

	<p>Caráter de denúncia em relação às convenções: o roteiro de medidas e soluções é defendido pelos mesmos agentes que provocaram a crise global.</p>
--	--

2 EDUCAÇÃO AMBIENTAL



“Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e

competências voltadas para a conservação do meio ambiente⁶⁷”.

A lei surge para despertar a consciência do cidadão para a importância da manutenção da harmonia das relações entre seres humanos e natureza, implicando no que chamamos problemática ambiental, acelerada pelo crescimento do mau uso dos recursos naturais e tecnológicos, comprometendo assim a sustentabilidade socioambiental.

Diante dos novos paradigmas propostos para a Educação Ambiental, cabe aos educadores, de acordo com o contexto da comunidade escolar na qual está inserido, favorecer a formação de cidadãos mais atuantes, críticos e responsáveis pela preservação do ambiente. E a escola, como espaço formador, poderá colaborar na construção de uma sociedade de característica sustentável.

Na Conferência de Tbilisi, em 1977, a educação ambiental foi definida como um processo contínuo no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem o conhecimento, os valores, as habilidades, as experiências e a

⁶⁷ BRASIL. **Lei n. 9.759 de 27 de abril de 1999**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm Acesso em: 20 de set. de 2019.

determinação que os tornam aptos a agir de forma individual e coletiva, além de resolver os problemas ambientais presentes e futuros.

A educação ambiental busca, na verdade, estimular o exercício pleno e consciente da cidadania (deveres e direitos) e fomentar o resgate e o surgimento de novos valores capazes de tornar a sociedade mais justa e sustentável.

FIGA A DICA

O Brasil é um dos poucos países do mundo a ter uma política nacional de educação ambiental definida. Seu texto pode ser encontrado, na íntegra no www.mma.gov.br.

De acordo com a lei de Educação Ambiental, a temática ambiental passa a ser obrigatória em todos os níveis do processo educacional, ou seja, o tema é abordado em todas as disciplinas⁶⁸.

⁶⁸ FREIRE, Genebaldo. **ECOPERCEÇÃO**: Um Resumo Didático dos Desafios Socioambientais. São Paulo: Gaia, 2004. 32 p.

!! FIQUE LIGADO

Além de buscar a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, o poder público tem o encargo de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino⁶⁹.

3 MEIO AMBIENTE: LEGISLAÇÃO E CONCEITOS

A seguir vejamos uma tabela com os principais dispositivos legais sobre o tema direito ambiental:

Meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico, constituindo-se tanto de bens de natureza material quanto imaterial.	
Meio Ambiente Cultural	Artigos 215, 216 e 216 – A da Constituição Federal de 1988; Lei 1.343/2010 (Plano Nacional da Cultura);

⁶⁹ FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M.. **Direito Ambiental**: Coleção Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivum, 2015. 59 p. Coordenação Leandro de Medeiros Garcia.

	<p>Lei 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva); Decreto-lei 25/1937 (Lei Geral do Tombamento); Decreto 3.551/2000 (Registro de Bens Imateriais).</p>
<p>Meio ambiente natural é constituído pelos recursos naturais e pela correlação recíproca de cada um desses em relação aos demais.</p>	
<p>Meio Ambiente Natural</p>	<p>Artigo 225 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 140/2011 (regula as competências ambientais comuns entre as entidades públicas); Lei 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Lei 5.197/1967 (Proteção à Fauna); Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos);</p>

	<p>Lei 9.605/1998 (Crimes e Infrações Ambientais);</p> <p>Lei 9.985/2000 (Sistema Nacional das Unidades de Conservação);</p> <p>Lei 11.105/2005 (Biossegurança);</p> <p>Lei 11.284/2006 (Gestão de Florestas Públicas);</p> <p>Lei 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica);</p> <p>Lei 11.959/2009 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Aquicultura e da Pesca)</p> <p>Lei 12.187/2009 (Política Nacional de Mudança do Clima)</p> <p>Lei 1.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);</p> <p>Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal), alterada pela Lei 12.727/012;</p>
--	--

	<p>Lei 13.123/2015 (Regulamenta a Convenção da Diversidade Biológica e dispõe sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético); Resolução 237/1997-CONAMA (Licenciamento Ambiental); Resolução 01/1986-CONAMA (EIA-RIMA); Resolução 09/1987-CONAMA (audiência pública em EIA-RIMA)</p>
<p>Meio ambiente artificial é construído ou alterado pelo ser humano, é constituído pelos edifícios urbanos e pelos equipamentos comunitários.</p>	
<p>Meio Ambiente Artificial</p>	<p>Artigo 182 da Constituição Federal de 1988 Lei 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano) Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);</p>

Lei 13.089/2015 (Estatuto da Metr�pole) ⁷⁰

Meio ambiente do trabalho , como o conjunto de fatores que se relacionam �s condi�es do ambiente do trabalho.
--

CURIOSIDADE

Meio ambiente   o lugar onde se manifesta a vida, o que inclui tanto os seres vivos quanto os elementos n o vivos que contribuem para que a vida ocorra.⁷¹

⁷⁰ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 10. ed. Salvador: Juspodivum, 2019. 44 p. Revista atualizada e ampliada da obra "Direito Ambiental Esquemmatizado".

⁷¹ FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Ser phico da N brega; MELO, Ge rgia Kar nia R. M. M.. **Direito Ambiental**: Cole o Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivum, 2015. 27 p. Coordena o Leandro de Medeiros Garcia.

4 O DIREITO AMBIENTAL



O direito ambiental é o ramo da Ciência Jurídica que disciplina as atividades humanas efetiva ou potencialmente causadoras do impacto sobre o meio ambiente, com o intuito de defendê-lo, melhorá-lo e de preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Isso implica dizer que os impactos ambientais que não foram causados nem puderem ser influenciados pelo ser humano não fazem parte do objeto do direito ambiental.

!! FIQUE LIGADO

O meio ambiente foi elevado a bem jurídico constitucional no Capítulo VI, Título VIII, que trata da Ordem Social, especificamente no artigo 225 da Constituição de 1988, núcleo de tutela constitucional ambiental, assim disposto: “Todos têm direito ao meio ambiente

Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum do poço e essencial à saída qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para ao presentes e futuras gerações”.

VOGÊ SABIA?

O objeto do Direito Ambiental são as atividades cujos impactos ambientais são causados ou influenciados pela atividade humana.⁷²

CURIOSIDADE

Como o caput do art. 225 da Constituição Federal estabelece que o meio ambiente é à sadia qualidade de vida, o preenchimento do conceito jurídico do meio ambiente deve ocorrer de forma que melhor garanta a efetivação desse direito.⁷³

⁷² FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M.. **Direito Ambiental**: Coleção Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivum, 2015. 17 p. Coordenação Leandro de Medeiros Garcia.

⁷³ FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M.. **Direito Ambiental**: Coleção Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivum, 2015. 29 p. Coordenação Leandro de Medeiros Garcia.

5 OS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL

Os princípios são normas jurídicas que fundamentam o sistema jurídico, com maior carga de abstração, generalidade e indeterminação que as regras, não regulando situações fáticas diretamente, carecendo de intermediação para a aplicação concreta. Devem ser pesados com outros princípios em cada caso concreto, à luz da ponderação casual (Princípio da Proporcionalidade).⁷⁴



Princípio da Prevenção: É preciso que o ente ambiental faça o poluidor reduzir ou eliminar os danos ambientais, pois estes normalmente são irreversíveis em espécie. Este princípio trabalha com o risco certo, pois há base científica, uma vez que o empreendimento e seu impacto é amplamente conhecido.

Princípio da Precaução: Se determinado empreendimento puder causar danos ambientais, contudo inexistente certeza científica quanto aos efetivos danos e sua extensão, mas há base

⁷⁴ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 10. ed. Salvador: Juspodivum, 2019. 83 p. Revista atualizada e ampliada da obra "Direito Ambiental Esquemático".

científica razoável fundada em juízo de probabilidade não remoto da sua potencial ocorrência, o empreendedor deverá ser compelido a adotar medidas de precaução para elidir ou reduzir os riscos ambientais para população.

Princípio do Desenvolvimento Sustentável: Decorre de uma ponderação que deverá ser feita casuisticamente entre o direito fundamental e o desenvolvimento econômico e o direito à preservação ambiental. É aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de existência digna das gerações futuras.

Princípio do Poluidor-pagador: Deve o poluidor responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante, devendo-se agregar esse valor no custo produtivo da atividade para evitar que se privatizem os lucros e se socializem os prejuízos.

Princípio do Usuário-pagador: As pessoas que utilizam recursos naturais devem pagar pela sua utilização, mesmo que não haja poluição. Um exemplo bastante claro é do uso da água.

Princípio da Função Socioambiental da Propriedade: Um dos requisitos para que a propriedade rural alcance a sua função social, é o respeito à legislação ambiental no artigo 186 II, da Constituição Federal de 88, bem como a propriedade urbana, pois o plano diretor deverá necessariamente considerar a preservação ambiental.

Princípio da Informação: Independente da demonstração de interesse específico, qualquer indivíduo terá acesso às informações dos órgãos ambientais, ressalvando o sigilo industrial e preservados os direitos autorais⁷⁵.

ATENÇÃO

A relevância dos princípios jurídicos justifica-se porque marcam a autonomia dos ramos do Direito; integram e harmonizam as normas de um determinado ramo do direito e ainda, servem diretamente como critério para resolução de conflitos no caso concreto. Ainda se prestam como referência para construção e interpretação das demais fontes do Direito, notadamente das leis e da jurisprudência⁷⁶.

⁷⁵ AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 10. ed. Salvador: Juspodivum, 2019. 109-110 p. Revista atualizada e ampliada da obra "Direito Ambiental Esquemático".

⁷⁶ FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M.. **Direito Ambiental**: Coleção Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivum, 2015. 38 p. Coordenação Leandro de Medeiros Garcia.

Direito do Trabalho

O direito do trabalho é o ramo do direito que regula a relação de trabalho, e é composto por um conjunto de normas que visam assegurar condições dignas para o trabalho.⁷⁷

As normas que regem o direito do trabalho são principalmente encontradas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Constituição Federal e nas demais legislações esparsas.



⁷⁷ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 35 e 36.

1 CONTRATO DE TRABALHO⁷⁸

O contrato de trabalho é o que formaliza a relação de trabalho entre o empregado e o empregador, ele pode ser por prazo indeterminado ou determinado.

Segundo o artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o contrato de trabalho por prazo determinado não pode ter duração superior a 2 anos.⁷⁹

O empregado, de acordo com o artigo 3º da CLT é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”⁸⁰.

Já o empregador é aquele quem contrata empregados, para prestar serviços à suas ordens, de forma onerosa, ou seja, recebendo remuneração.⁸¹

⁷⁸ Direito do Trabalho, autoria de Barbara Matias dos Santos, especialista em direito do trabalho e processo do trabalho pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina, membro da Comissão OAB vai à Escola na Subseção de Tubarão, Santa Catarina. E-mail: barbaramatias.adv@gmail.com

⁷⁹ BRASIL. Artigo 445 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 07/10/2019.

⁸⁰ BRASIL. Artigo 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 07/10/2019.

⁸¹ DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Editoda LTr, 2017, p. 47.

O empregador pode ser uma pessoa física, uma empresa, um grupo de empresas, etc.

1.1 REQUISITOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO

A relação de trabalho só existe se alguns requisitos estiverem presentes, quais sejam⁸²:

Pessoa física: a prestação do serviço não pode ser realizada por pessoa jurídica, apenas por pessoa física.

Pessoalidade: O trabalho deve ser realizado por determinada pessoa, não podendo esta ser substituída por outra.

Não eventualidade/habitualidade: o trabalho deve ser realizado de forma contínua, habitualmente, de forma não eventual.

Onerosidade: deve-se receber remuneração pela prestação do trabalho.



⁸² GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 119-123.



Subordinação: a prestação do serviço é dirigida pela empregador, sob às suas ordens.

1.2 CARTEIRA DE TRABALHO

A carteira de trabalho e previdência social (CTPS) é o documento que identifica o trabalhador. Nela, devem ser realizados todos os registros do contrato de trabalho, bem como as demais anotações (férias e aumentos salariais, por exemplo).

A anotação da carteira de trabalho é obrigatória e deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.⁸³

⁸³ BRASIL. Artigo 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 de out. de 2019.

ATENÇÃO

E SE A CARTEIRA DE TRABALHO NÃO FOR ANOTADA, O QUE ACONTECE?

Se não houver a anotação na carteira de trabalho o empregado pode exigir que o empregador realize a anotação a qualquer momento. Caso o empregador ainda se recuse a realizá-la, ele pode ser obrigado a realizar por meio do ingresso de uma reclamatória trabalhista.

1.3 REMUNERAÇÃO

A remuneração é o salário que o empregado receber por ter prestado serviços ao empregador, ela não pode ser inferior a um salário mínimo nacional ou ao piso da categoria.

O piso salarial é definido pelos sindicatos de cada região em acordos coletivos de trabalho.

1.4 JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho corresponde às horas diárias de trabalho. Normalmente a jornada de trabalho é de 8 horas diárias, com o limite de 44 horas semanais. Contudo, algumas

funções possuem a jornada de trabalho reduzida para seis horas diárias, como por exemplo os bancários.

Quando a jornada de trabalho for superior a seis horas, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, o qual deverá ser de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas. Na hipótese de a jornada não ser superior a 6 horas, mas ultrapassar 4 horas diárias, o intervalo será de 15 minutos.⁸⁴

Entre uma jornada de trabalho e outra, o empregado deve ter no mínimo um período de 11 horas consecutivas para descanso.⁸⁵



Mas e se acontecer de a jornada de trabalho ultrapassar 8 horas diárias?

⁸⁴ BRASIL. Artigo 71 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 de out. de 2019.

⁸⁵ BRASIL. Artigo 66 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 07 de out. de 2019.

Nesta hipótese, o trabalhador terá direito a horas extras, que não podem exceder 2 horas diárias. As horas extras são pagas ao trabalhador com um acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

1.5 FÉRIAS

As férias são um período de descanso remunerado de 30 dias, ao qual os empregados têm direito, após trabalhar pelo período aquisitivo de 12 meses.⁸⁶

Durante o período de férias o trabalhador receberá a sua remuneração normal, acrescida de 1/3 do seu valor. Esse acréscimo de 1/3 é um direito básico, previsto no artigo 7º, XVII da Constituição Federal.⁸⁷

O período para gozo das férias é definido pelo empregador, mas atenção! O empregador tem o limite de 12 meses após o término do período aquisitivo para conceder as férias, sob pena de pagá-las em dobro.

⁸⁶ GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 875.

⁸⁷ BRASIL. Artigo 7º, XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

ATENÇÃO

Se o empregado desejar, pode converter 1/3 das suas férias em abono pecuniário, ou seja, gozar de apenas 20 dias de férias e receber os outros 10 dias em dinheiro.

As férias também podem ser gozadas em até três períodos, porém um deles não pode ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias cada um.

1.6 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário é uma gratificação devida a todos os trabalhadores, a qual correspondente a 1/12 avos da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de serviço do ano⁸⁸, podendo esta gratificação ser paga em duas parcelas.

A primeira parcela da gratificação pode ser paga entre os meses de fevereiro e o último dia do mês de novembro de cada ano, e a segunda parcela deve ser paga até o dia 20 de dezembro.

⁸⁸ BRASIL. Artigo 1º, §1º da lei n. 4.090 de 13 de julho de 1962. Institui a gratificação para os trabalhadores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4090.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

2 FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho pode ser extinto pela vontade das partes (ex.: pedido de demissão, demissão sem justa causa, acordo entre as partes); pelo não cumprimento de obrigações contratuais (ex.: demissão por justa causa) ou ainda por causas supervenientes (ex.: morte do empregado ou do empregador).⁸⁹

As formas mais recorrentes de extinção do contrato de trabalho são as seguintes:

Pedido de demissão: ocorre quando o empregado, unilateralmente, decide rescindir o contrato de trabalho que possui com o empregador.

Demissão sem justa causa: acontece quando o empregador, sem justo motivo, decide rescindir o contrato de trabalho com o empregado.

Demissão por justa causa: Trata-se de dispensa com justos motivos para demissão do empregado. Os motivos que justificam este tipo de demissão estão elencados no artigo 482 da CLT.

⁸⁹ JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 959.

Acordo entre as partes: Esta modalidade de extinção do contrato de trabalho foi introduzida ao direito trabalhista brasileiro pela lei n. 13.467/2017, esta modalidade é utilizada na hipótese em que o empregado e o empregador chegam em um acordo para extinção do contrato de trabalho, pois nenhum dos dois tem interesse em mantê-lo.

VOCÊ SABIA?

COMO RECORRER A JUSTIÇA DO TRABALHO?

O trabalhador que precisar recorrer à justiça do trabalho, poderá contratar um advogado ou ainda, independentemente da presença de advogado, poderá se dirigir até a sede da justiça do trabalho para fazer uma reclamação trabalhista.

É importante saber que após terminado o contrato de trabalho o trabalhador tem até 2 anos para ingressar com a reclamatória trabalhista.

FICA A DICA

A sede da Justiça do trabalho de Tubarão fica localizado na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1025, Centro.

4 CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A idade mínima para se começar a trabalhar é de 16 anos, porém, a partir dos 14 anos é possível se trabalhar na condição de aprendiz.

O trabalho na condição de aprendiz está previsto no artigo 428 da CLT e no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Através do contrato de aprendizagem as pessoas que possuem entre 14 e 24 anos de idade podem ser inseridas no mercado de trabalho. Entretanto, este contrato tem prazo máximo de duração de 2 anos, exceto nos casos de aprendiz portador de deficiência.⁹⁰

⁹⁰ BRASIL. Artigo 428 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

ATENÇÃO

Segundo o artigo 428, §1º da CLT, é requisito obrigatório para o contrato de aprendizagem a anotação da carteira de trabalho, bem como a comprovação de matrícula e frequência do aprendiz na escola ou em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.⁹¹



5 CONTRATO DE ESTÁGIO

O contrato de estágio é regido pela lei nº 11.788/2008, segundo o artigo 1º da referida lei o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, que deve ser desenvolvido no ambiente

⁹¹ BRASIL. Artigo 428, §1º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

de trabalho, visando o aprendizado do estudante de atividades profissionais e cidadãos.⁹²

O estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, porém, devem ser observados os seguintes requisitos: matrícula e frequência escolar do estagiário atestados pela instituição de ensino, celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e, compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso. A não observância a qualquer um destes requisitos pode descaracterizar um contrato de estágio.⁹³

Existem duas modalidades de estágio: o estágio obrigatório e o estágio não obrigatório. O estágio não obrigatório é aquele que é desenvolvido por opção do estagiário, já o estágio obrigatório é aquele previsto em grade curricular de curso cuja carga horária é requisito para aprovação em determinada disciplina e obtenção de diploma.⁹⁴

É assegurado ao estagiário cujo contrato de estágio seja superior a 1 ano, o período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, devendo este

⁹² BRASIL. Artigo 1º da Lei 11.788 de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

⁹³ BRASIL. Artigo 3º da Lei 11.788 de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

⁹⁴ BRASIL. Artigo 2º da Lei 11.788 de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 08 de out. de 2019.

recesso ser remunerado. Entretanto, é importante destacar que o estagiário não tem direito o acréscimo de 1/3 nas férias.

Referências

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 10. ed. Salvador: Juspodivum, 2019. rev. atualizada e ampliada da obra "Direito Ambiental Esquemático".

ARAÚJO, Anna Waleria Sampaio de (Org.). **Cartilha do Jovem Consumidor**. Fortaleza: Editora Inesp, 2006. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdc/outros/cartilhas-diversas/Cartilha-Jovem-Consumidor-com-lei-do-Codigo-2006-1.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa n. 1548/2015**: Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=61197>>. Acesso em: 08 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em 08 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 18 set. 2019.

BRASIL. **Lei 11.788 de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm>. Acesso em: 08 de out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm>. Acesso em 18 set. 2019.

BRASIL. **Idec/Fundabrinq/Criança Segura.** Essa turma ninguém passa para trás. [S.l.], 2006. Disponível em: <<https://idec.org.br/publicacao/essa-turma-ninguem-passa-para-tras-2006>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. **SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Medidas Socioeducativas. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/servico-de-protecao-social-a-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa-de-liberdade-assistida-la-e-de-prestacao-de-servicos-a-comunidade-psc>>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. **Código Penal brasileiro.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 de maio de 2020.

BRASIL. **Mapa da Violência.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf/view. Acesso em: 12 de maio de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal brasileira.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de out. de 2019.

BRASIL. **Lei n. 9.759 de 27 de abril de 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm Acesso em: 20 de set. de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em: 07 de out. 2019.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BESSA, Leonardo Roscoe; MOURA, Walter José Faiad de; SILVA, Juliana Pereira da (Coord.). **Manual de direito do consumidor**. 4. ed. Distrito Federal: Escola Nacional de Defesa do Consumidor, 2014. 290 p. Disponível em: <<https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/manual-do-direito-do-consumidor.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Editora LTr, 2017.

ENTENDA a importância de monitorar o bullying virtual. Escola da Inteligência, 201-?. Disponível em: <<https://escoladainteligencia.com.br/entenda-a-importancia-de-monitorar-o-bullying-virtual>>. Acesso em: 14 out. 2019.

FREIRE, Genebaldo. **ECOPERCEPÇÃO: Um Resumo Didático dos Desafios Socioambientais**. São Paulo: Gaia, 2004. 32 p.

FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M.. **Direito Ambiental**: Coleção Sinopses para Concursos. 3. ed. Salvador: Juspodivum, 2015. 59 p. Coordenação Leandro de Medeiros Garcia.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. **Manual de direito do trabalho**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

GAMEIRO, Nathália. **Fake news**: Fiocruz Brasília discute a responsabilidade social pela propagação de notícias falsas na saúde. 2019. Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.br/fake-news-fiocruz-brasil-discute-a-responsabilidade-social-pela-propagacao-de-noticias-falsas-na-saude/>>. Acesso em: 14 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (Brasil). **Garantia**: conheça os prazos para reclamar de produto com defeito: Garantia legal, contratual e estendida possuem regras distintas. Confira cada um desses seguros. 2011. Disponível em: <<https://idec.org.br/consultas/dicas-e-direitos/garantia-entenda-os-prazos-para-reclamar-de-produto-com-defeito>>. Acesso em: 09 out. 2019.

JORGE NETO, Francisco Ferreira. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 959.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. Unicef Brasil e Parceiros. **Educar ou punir?** A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco. Recife: Via Design Publicações, 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. 16. ed. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SANTA CATARINA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **O MP zela pelos direitos da criança e do adolescente**. 201-?. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>>. Acesso em: 25 set. 2019.

SOARES, Heitor Alves. Opinião - **Fake news e as eleições de 2018**: a responsabilidade social do usuário da internet. 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/opinioao-fake-news-e-as-eleicoes-de-2018-a-responsabilidade-social-do-usuario-da-internet>>. Acesso em: 14 out. 2019.

STF. **Concedida a extradição de brasileira naturalizada americana, acusada de assassinato**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=339354> Acesso em: 5 de out. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Diretrizes Nacionais Femicídio**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/4350936/Livro+-+Diretrizes+Nacionais+Femic%C3%ADdio+-+Bras%C3%ADlia.pdf/b4baefa3-ba2a-6b11-834b-f0d5b5da7616>. Acesso em 10 de maio de 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2018.